



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 01 DE ABRIL DE 2025

Ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir programa “Motociclista Socorrista” visando à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “**Motociclista Socorrista**”, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, destinado à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, com o objetivo de atuar como agentes de suporte imediato a vítimas de acidentes de trânsito até a chegada das equipes especializadas.

Art. 2º A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, em articulação com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, em articulação com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP:

- I - definir e executar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros;
- II - ministrar o treinamento técnico, incluindo módulos teóricos e práticos;
- III - emitir certificação aos participantes que comprovarem aptidão para a prestação de socorro emergencial;
- IV - monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de impacto no atendimento pré-hospitalar.

Art. 4º O curso de capacitação será estruturado conforme as diretrizes técnicas do Serviço Móvel de Urgência – SAMU e deverá abranger, no mínimo:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

- I - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e suporte básico de vida;
- II - controle de hemorragias e imobilização de fraturas;
- III - atendimento inicial a vítimas de traumatismos cranioencefálicos e politraumas;
- IV - manejo de obstrução de vias aéreas e choque hipovolêmico;
- V - acionamento e comunicação eficaz com os serviços de emergência;
- VI - medidas de autoproteção e segurança no local do acidente.

Parágrafo único. O treinamento será realizado em unidades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU ou em locais conveniados, podendo incluir carga horária teórica em formato de ensino a distância (EAD) e treinamento prático presencial.

Art. 5º O programa será destinado exclusivamente a motociclistas profissionais devidamente cadastrados na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, órgão de fiscalização de trânsito, incluindo:

- I - motofretistas registrados conforme a legislação vigente;
- II - condutores de motocicletas que atuam no transporte de bens ou produtos via plataformas digitais ou serviços autônomos.

§ 1º A certificação concedida terá validade de (02) dois anos, sendo renovável mediante participação em módulos de atualização.

§ 2º Motociclistas certificados poderão ser beneficiados com incentivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

1. Descontos em tributos municipais vinculados à atividade profissional;
2. Priorização no acesso a linhas de crédito para modernização de equipamentos de segurança;
3. Reconhecimento oficial em programas de incentivo à segurança viária.

Art. 6º O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - dotação orçamentária específica, no âmbito das políticas municipal de segurança no trânsito e saúde pública - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP;
- II - convênios com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas do setor logístico;
- III - parcerias público-privadas, observadas as disposições legais pertinentes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Parágrafo único. O Serviço Móvel de Urgência – SAMU poderá firmar acordos de cooperação técnica para aprimoramento e ampliação do programa, sem comprometer sua autonomia operacional.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

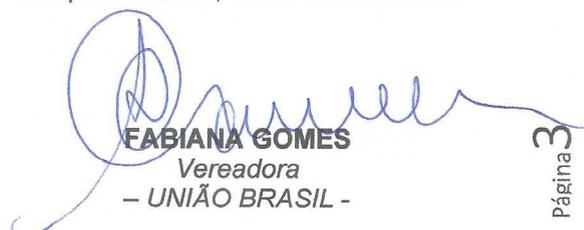
Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
– UNIÃO BRASIL –

Página 3



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O "**Motociclista Socorrista**" é um projeto que visa capacitar motoboys em primeiros socorros. O objetivo é agilizar o atendimento a vítimas de acidentes. A criação do programa, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, em articulação com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP. O iFood também já realizou formações em primeiros socorros para motoboys, por meio do projeto "Anjos de Capacete". O objetivo é tornar o trânsito mais seguro.

Como atua um condutor socorrista?

Um condutor socorrista é responsável por operar ambulâncias e viaturas de resgate, transportando pacientes em situações críticas. Para exercer a função, é preciso conhecer normas de trânsito, direção defensiva e técnicas de primeiros socorros. O Programa "Motociclista Socorrista" tem como principal objetivo capacitar motociclistas profissionais em técnicas de primeiros socorros, permitindo-lhes atuar como agentes de suporte imediato em casos de acidentes de trânsito.

Essa iniciativa visa a atingir pelo menos 3 resultados:

I) **Redução do Tempo de Resposta:** Estudos indicam que o tempo de resposta dos serviços de emergência é crucial para a sobrevivência das vítimas. No entanto, em cidades como Campina Grande/PB, o tempo médio de chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) recomendado de até 10 minutos. A presença de motociclistas capacitados pode reduzir significativamente esse intervalo.

II **Diminuição da Mortalidade e Morbidade:** A prestação de primeiros socorros imediatos pode aumentar as chances de sobrevivência e minimizar sequelas em vítimas de acidentes. A capacitação dos motociclistas, que frequentemente são os primeiros a chegar ao local do acidente, é estratégica para esse fim.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

III) Valorização e Profissionalização dos Motociclistas: Ao receberem treinamento especializado, os motociclistas ampliam suas competências profissionais, contribuindo para a valorização da categoria e para a promoção de uma cultura de segurança no trânsito.

Diante do exposto, a instituição do Programa "Motociclista Socorrista" apresenta-se como uma medida necessária e eficaz para enfrentar o crescente número de ocorrências de emergência no Município de Campina Grande/PB. Ao capacitar esses profissionais em primeiros socorros, que não atenderão apenas acidentes de trânsito, e o programa não só aprimora a resposta imediata a emergências, como também valoriza a categoria e contribui para a construção de um trânsito e de um estado mais seguro para todos.

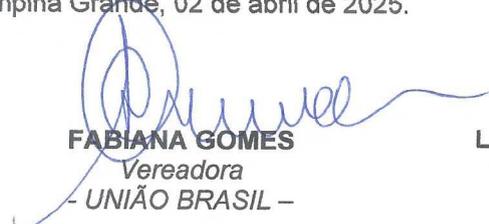
Portanto, tem-se que, por todos os fundamentos acima expostos, não há vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade e ilegalidades que afetem a proposta. Percebe-se, pois, que esta propositura está em consonância com o regramento constitucional e com nossa Carta Magna Municipal a respeito de a **criação do programa "Motociclista Socorrista" visando à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.**

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria para a sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Destaca-se que o projeto em comento NÃO GERARÁ DESPESAS ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de abril de 2025.


FABIANA GOMES
Vereadora
- UNIÃO BRASIL -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL

ANEXO – II



PROJETO DE LEI Nº _____ /2025. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a instituir programa “Motociclista Socorrista” visando à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”